



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	Nº
9339	05	8



AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*Larissa Dessaune*  
Larissa Dessaune  
Assistente Administrativo  
Matr.: 6349  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE

Em, 16/08/2017

INCLUI-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 16/08/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 17/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 22/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 23/08/2017

Pautado Em 4ª discussão  
ESPECIAL EM 29/08/2017



PRESIDENTE DA SESSÃO

Pautado Em 5ª discussão  
ESPECIAL EM 29/08/2017



PRESIDENTE DA SESSÃO

- S.A.C. SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES  
ENCAMINHAR O PROCESSO
- COMISSÕES ABAIXO
- 1) Justiça
  - 2) Educação
  - 3) Saúde e Assistência Social
  - 4) Esportes e Lazer

EM 01/09/2017

segurança pública

*[Handwritten signature]*



Sullivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão do Justiça  
Ao Sr. Vereador Jacianele

Designa relator para relatar  
Em 01/09/2017  
SAC

DESIGNO PARA RELATAR NA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM 04/09/17

Sandru  
Roviani

Leonil  
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9339	06	A3

do Vereador Sandro Parrini, para  
relatar a matéria.

em 04/09/17  
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões at:

19/09/17

Secretaria do S.A.C.

*Hy*

Del/SAC

Após juntar aos autos parecer do relator  
Encaminhamos o presente.

em 19/09/2017.

Claudia de Brito



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9339	07	AS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica: nº 2/2017**

**Processo: 9339/2017**

**Autor: Vinícius José Simões**

**Modifica o parágrafo único do art. 147  
da Lei Orgânica do Município de Vitória.**

### **I – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Vinícius José Simões, contando com a assinatura de mais 13 Vereadores, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em questão “Modifica o parágrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Objetiva a proposta incluir a segurança pública no bojo do mencionado parágrafo, para que a ela também possa ser destinada a complementação de recursos advindos da devolução desta Casa de Leis para o Município.

É de grande importância que o Poder Legislativo dê a sua parcela de contribuição nesta área de atuação.

### **II – PARECER DO RELATOR**

A alteração do parágrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município, objeto da proposição, visa a inclusão da segurança pública neste dispositivo, permitindo desta forma, que esta área também se beneficie com recursos advindos da devolução do *superavit* financeiro ao Município de Vitória, a exemplo da educação infantil, esporte e assistência social, que já recebem esses recursos complementares.

Esclareça-se que esses recursos excedentes são acrescidos à previsão orçamentária do Poder Executivo, para o exercício financeiro seguinte.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes  
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

2/11

5

6

Municipal de Vitória	
Folha	Rubrica
9339	68 AS



Diante da importância da atuação da segurança pública no combate à violência em nossa cidade, a presente proposição que modifica o parágrafo único do artigo 147 da Lei Orgânica, incluindo a segurança pública no rol dos setores de beneficiários de recursos advindos da devolução desta Casa de Leis para o Município, contribuirá, sobremaneira, com essa área tão importante para os munícipes.

Registre-se que sob o aspecto legal, enquanto o inciso I, do artigo 78 da Lei Orgânica prevê a elaboração de emendas, o inciso I e §2º do seu artigo 79 dispõe:

**“Art. 79. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:**

*I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;”*

(...)

**§2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Casa.”**

A emenda a Lei Orgânica é da competência privativa da Câmara Municipal, conforme dispõe o inciso VII do artigo 65 e deverá ser apresentada nos termos do inciso I do artigo 79, todos do mesmo diploma legal.

Assim sendo, após a análise técnica quanto aos aspectos legais da proposição, consigna-se que a proposta em epígrafe encontra-se de acordo com os dispositivos legais suso mencionados, encontrando-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 15 de setembro de 2017.

  
**Sandro Parrini**  
Vereador – PDT

Comissão de Justiça - Relator

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes  
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.



Matéria : Lei Orgânica nº 02/2017

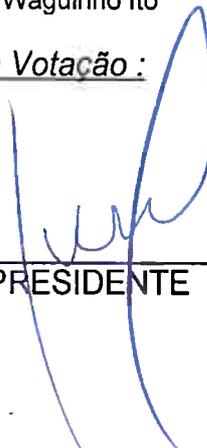
Reunião : Comissão de Justiça 2809  
Data : 28/09/2017 - 14:52:24 às 14:53:08  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 4 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9339	09	AS

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:52:48
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:52:59
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:53:01
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:52:49

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETARIO

